



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 491, de 17 de dezembro de 1993.

Autoriza aplicação de recurso do Fundos Federal e Estadual no Mercado Financeiro.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a aplicar no mercado financeiro em instituições bancárias oficiais ou privadas os recursos provenientes de transferências federais e estaduais.

Art. 2º. O rendimento da aplicação autorizada será incorporado à receita patrimonial do município, tendo como comprovante a documentação emitida pelo estabelecimento bancário.

Art. 3º. Fica condicionada a aplicação autorizada à disponibilidade de saldo de caixa, bem como aplicação em títulos de crédito oficiais da União e dos Estados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 17 de dezembro de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 17 de dezembro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
